



**PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
TRIBUNAL PLENO**

Altera a Resolução Administrativa TRT 18ª nº 29 /2017, que regulamenta o funcionamento do NUPEMEC e do CEJUSC no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

O PLENO DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 13, inciso III, alínea “j”, e inciso VII, do Regimento Interno do TRT da 18ª Região (RA nº 91/2019), em sessão administrativa ordinária virtual realizada de 4 a 7 de dezembro de 2023, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, Presidente do Tribunal, com a presença dos (as) Excelentíssimos (as) Desembargadores (as) EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA, Vice-Presidente e Corregedor Regional, PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, ELVECIO MOURA DOS SANTOS, GENTIL PIO DE OLIVEIRA, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, PAULO PIMENTA, DANIEL VIANA JÚNIOR, IARA TEIXEIRA RIOS, ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS, WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA e MARCELO NOGUEIRA PEDRA, e do Excelentíssimo Procurador do Trabalho ALPINIANO DO PRADO LOPES, Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho da 18ª Região; consignadas as ausências, em virtude de férias, dos(as) Excelentíssimos(as) Desembargadores(as) KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e WELINGTON LUIS PEIXOTO; e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo PROAD nº 21.532/2023 - MA 143/2023 (PJe - PA 0012705-04.2023.5.18.0000), por maioria, parcialmente vencidos(as) os(as) Excelentíssimos(as) Desembargadores(as) MARCELO NOGUEIRA PEDRA, DANIEL VIANA JÚNIOR E ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS,

CONSIDERANDO que a busca de solução conciliatória de conflitos atende ao princípio da duração razoável do processo, conforme dispõe o art. 5º, inciso LXXVIII, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que o art. 764 da CLT determina a sujeição dos dissídios individuais ou coletivos de competência da Justiça do Trabalho à conciliação;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 3º, § 2º, do CPC, aplicável subsidiariamente ao Processo do Trabalho, incumbe ao Estado promover, sempre que possível, a solução consensual dos conflitos;

CONSIDERANDO os avanços já conquistados pela Resolução Administrativa nº 29 /2017 deste eg. Regional, bem como a busca da melhoria contínua dos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania – CEJUSC, para lhes garantir maior eficiência e efetividade em sua atuação na conciliação; e

CONSIDERANDO o que restou deliberado na reunião do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Disputas – NUPEMEC, realizada no dia 31.10.2023, nomeadamente acerca da necessidade de reestruturação do quadro dos CEJUSCs, a fim de se possibilitar a atuação de um número maior de Magistrados, e se equalizar o quantitativo de servidores lotados nessas Unidades,

## RESOLVE:

Art. 1º Acrescentar os §§ 3º a 8º ao artigo 4º da Resolução Administrativa TRT 18ª nº 29/2017, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art.4º.....  
.....

§ 3º Os CEJUSCs de Goiânia e o Digital serão subdivididos em módulos específicos, com no mínimo três Varas cada, a fim de aperfeiçoar a prestação jurisdicional, bem como atender a peculiaridades regionais.

§ 4º Cada módulo contará com a presença de um magistrado, com a incumbência de supervisionar os trabalhos, decidir as questões e assinar os atos processuais, inclusive as atas de acordo.

§ 5º Os trabalhos dos CEJUSCs físicos serão realizados, com preferência solicitada nas notificações e intimações expedidas, no modo presencial.

§ 6º As partes podem requerer que a audiência seja realizada no modo 100% Digital, cabendo ao juiz coordenador decidir a respeito, em decisão fundamentada.

§ 7º O acúmulo de acervo da Vara de origem com o acervo no CEJUSC dá ao magistrado respectivo o direito à percepção da Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição – GECJ.

§ 8º Salvo as situações de trabalho telepresencial autorizado, o trabalho dos conciliadores será exclusivamente presencial.”

}

Art. 2º Acrescentar o artigo 12-A e §§ 1º a 4º à Resolução Administrativa nº 29 /2017, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12-A Os CEJUSCs da 18ª Região realizarão as audiências iniciais no prazo máximo de 30 dias, para todas as Varas que o integram.

§ 1º Caso alguma das Varas, recém-aderidas ou já integrantes, apresente prazo médio superior ao mencionado no *caput*, o Juiz Coordenador fica autorizado a criar pauta extra para redução dos prazos, com a convocação de Juiz Supervisor para este fim.

§ 2º No caso do parágrafo anterior, o Coordenador fica também autorizado a organizar força-tarefa com os Conciliadores lotados no Centro, para auxiliar o Conciliador incumbido de atender a respectiva Vara, até que o prazo médio especificado seja alcançado.

§ 3º Caso alguma das Varas, recém-aderidas ou já integrantes, apresente prazo médio superior ao dobro do prazo ao mencionado no *caput*, o Juiz Coordenador fica autorizado a solicitar à Vara correspondente que disponibilize um servidor qualificado para ajudar na redução dos prazos, integrando a força-tarefa.

§ 4º No caso do parágrafo anterior, se a Vara não disponibilizar o servidor, a questão será submetida ao Desembargador-Corregedor que, após ouvir o Juiz Coordenador do CEJUSC e o Juiz Titular da Vara, decidirá, em decisão fundamentada.”

Art. 3º Acrescentar o § 3º ao artigo 15 da Resolução Administrativa TRT 18ª nº 29 /2017, com a seguinte redação:

“Art. 15 .....

.....  
§ 3º Caso a Vara do Trabalho não informe os parâmetros para a designação das audiências de instrução, o CEJUSC/JT - 1º Grau devolverá automaticamente os autos, ficando a Vara do Trabalho obrigada a incluir os processos em pauta de audiência de instrução e/ou encerramento, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de devolução.”

Art. 4º Acrescentar os §§ 4º e 5º ao artigo 16 da referida Resolução Administrativa nº 29/2017, conforme a seguinte redação:

“Art. 16.....

.....  
§ 4º O quantitativo mínimo de servidores dos CEJUSCs-JT 18 do 1º grau deve corresponder ao resultado da divisão entre a disponibilização média de casos novos (processos de conhecimento e de execução) no último triênio pelo Índice de Produtividade de Servidores (IPS), observadas as fórmulas e metodologias previstas no anexo Único desta Resolução, assegurado o quadro de lotação ideal vigente no mês de outubro de 2023.

§ 5º Os CEJUSCs contarão com quadro próprio de Conciliadores, cujo quantitativo será estabelecido de acordo com a lotação paradigma, a ser calculada nos termos do anexo I.”

Art. 5º Incluir o Anexo I à Resolução Administrativa nº 29/2017, conforme a seguinte redação:

“ANEXO I – QUADRO DE LOTAÇÃO DOS CEJUSCs

Lotação paradigma dos Centros Judiciários de Métodos Consensuais de Solução de Disputas – CEJUSCs-JT, nos termos das Resoluções CSJT nºs 296/21 e 288/2021:

Fórmula de Cálculo da Lotação Paradigma dos CEJUSCs-JT:

A lotação paradigma será calculada segundo a formulação abaixo:

$LP = \text{CN}^{\text{Triênio}} / \text{IPS}$ .

Onde:

CN<sup>Triênio</sup>: Média de casos novos do último triênio disponibilizados ao CEJUSC-JT, representado pela seguinte fórmula:

$\text{CN}^{\text{Triênio}} = (\text{CNA}^{\text{AnoBase}} + \text{CNA}^{\text{AnoBase1}} + \text{CNA}^{\text{AnoBase2}}) / 3$ .

CN – Casos Novos: Total de processos disponibilizados ao CEJUSCs-JT durante o ano-base.

Índice de Produtividade de Servidores (IPS): Obtido a partir da divisão do total de casos novos disponibilizados ao CEJUSC-JT durante o ano-base pelo número de servidores lotados na referida unidade ao final desse período, representado pela seguinte fórmula:

$\text{IPS} = \text{CN} / \text{TS}$ .

Onde:

CN – Casos Novos: Total de processos disponibilizados ao CEJUSC-JT durante o ano-base.

TS - Total de Servidores: Número de servidores lotados no CEJUSC-JT ao final do ano-base.”

Art. 6º Esta Resolução Administrativa entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho (DEJT).

*(assinado eletronicamente)*  
**GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO**  
Desembargador-Presidente  
TRT da 18ª Região